

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 01

Processo nº 030/2014

Projeto de Lei nº 023/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre divulgação de informações básicas de segurança nos estabelecimentos comerciais que especifica.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº *012*

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 23/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Orç. Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/02/14	
Presidente	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Súmula: "Dispõe sobre: *Divulgação de informações básicas de segurança nos estabelecimentos comerciais que especifica*".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de entretenimento previsto nesta Lei ficam obrigados a afixar, em local visível, placas contendo as seguintes informações:

- I – Nos estabelecimento em que a lei exige saíba de emergência, a localização das saídas;
- II – A lotação máxima admitida;
- III – Nos horários de pico, a lotação aproximada;

a) A lotação aproximada não poderá superar o limite de 10% (dez) por cento da lotação real.

IV – Indicação dos números telefônicos: 193 (Corpo de Bombeiros), 153 (GCMB), 190 (PM) e 192 (SAMU).

Parágrafo único. A dimensão mínima de placa será de 50cm (cinquenta centímetros), de largura, por 40 cm (quarenta centímetro) de comprimento

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se comercial de entretenimento, os seguintes estabelecimentos:

- I – Hotéis, motéis e pousadas;
- II – Restaurantes e Lanchonetes;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso, ou que promovam eventos com entrada paga.

Parágrafo único. Os templos religiosos, as instituições bancárias, bem com os proprietários de locais destinados a eventos, também deverão obedecer o previsto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes sanções:

- I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

- Estado de São Paulo -

- II – Multas de 300 (trezentos) UFIBs, no caso de reincidência;
- III – Suspensão das atividades até a regulação.

Art. 4º - O poder Executivo, por meio órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único. É Facultado à população denunciar junto ao órgão competente o descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.

Após a tragédia ocorrida na boate Kiss, em Santa Maria (RS), a questão da segurança em boates e demais estabelecimentos comerciais veio à tona. Não existe um padrão em relação ao tema, pois os itens de segurança variam de acordo com o tipo de estabelecimento. Portanto, a primeira iniciativa do proprietário é se informar junto aos órgãos responsáveis, quais procedimentos deve seguir para garantir a segurança dos frequentadores.

Os estabelecimentos precisam de um laudo que é emitido em estado permanente ou provisório pelo corpo de bombeiros, após a fiscalização.

No caso de shoppings, a unidade dos bombeiros deve fiscalizar tanto as áreas comuns como lojas, restaurantes, praças de alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 048

depósitos. A quantidade de extintores depende do tamanho da estrutura. Normalmente, o local deve apresentar um número de 20 a 50 peças.

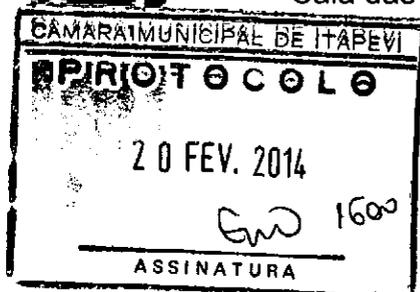
Igrejas, salões de festas e estabelecimentos comerciais depois de receberem alvará, continuam sendo vistoriados periodicamente. Durante a fiscalização, são verificadas as entradas e saídas, a quantidade e a qualidade de extintores. Os estabelecimentos que apresentarem muitas irregularidades podem ser autuados ou fechados por tempo indeterminado. São averiguadas as condições da qualidade do material usado no revestimento da estrutura do teto – reforçando que a lã de cerâmica é o ideal. Além da iluminação interna e externa, instalação e qualidade dos equipamentos de som e o tamanho das portas (entrada e saída).

Ter seguro patrimonial é importante para garantir a segurança de estabelecimentos comerciais, fábricas e residências. Os valores variam de acordo com a seguradora.

Extintores apropriados, geralmente, é item básico de segurança para qualquer estabelecimento comercial. Já cartazes com informações sobre a capacidade do local, saídas de escape sinalizadas e desobstruídas são necessários, sobretudo, em casas noturnas.

Posto isso peço a aprovação desse projeto para que possamos demonstrar a melhora da segurança em todos os estabelecimentos em nosso Município.

Sala das Sessões Bem-vinda Moreira Nery, 24 de Fevereiro de 2014

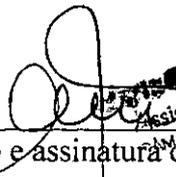


DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 023/2014**,
foi autuado e registrado como processo **número 030/2014**.

Itapevi, 20 de fevereiro de 2014.


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
25/02/2014, após o que, deverá ser **encaminhado**
às Comissões competentes.

Itapevi, 20 de fevereiro de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 25 de fevereiro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº *06*

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Nos termos do artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** do Projeto de Lei nº 023/2014, autuado no Processo Legislativo nº 030/2014 de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Itapevi, 06 de outubro de 2014

Paulo Rogério de Almeida
Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº *063*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto de Lei nº 023/2014 foi **arquivado** a pedido do autor, em conformidade com o art. 200, inc. I do Regimento Interno desta Casa.

Itapevi, 06 de outubro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I